



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 14799/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11027/2017
PROTOCOLO	: 1824022
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL – MS
JURISDICIONADOS	: 1-JOÃO CARLOS KRUG; 2-JOÃO DONHA NUNES
CARGOS DOS	: 1-PREFEITO MUNICIPAL;
JURISDICIONADOS	: 2-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
COMPROMITENTES	: CIRÚRGICA MS LTDA – ME E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R\$ 1.322.786,32
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 087/2017** - (fls. 301-361) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 02/2017** – (fls. 1426-1442) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação pública é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para a aquisição de material hospitalar, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Chapadão do Sul/MS, conforme consignado no Edital - (fls. 302).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 18 - (fls. 320).

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 02/2017* (fls. 1426-1442) entre o *Município de Chapadão do Sul/MS* e os comprometentes nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses (Cláusula Primeira), estimando-se para a contratação o valor de R\$ 1.322.786,32 (um milhão trezentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Após apreciação do feito, a 2ª Inspeção de Controle Externo conclui pela *regularidade e legalidade* do presente procedimento licitatório e da formalização da A.R.P. dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-14789/2017* - (fls. 1481-1488).

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-4ªPRC-19953/2017* - (fls. 1489-1490) opinando pela *legalidade e regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 087/2017* - (fls. 301-361) seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Geral de Licitações, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 1.534/08 e nº 1.535/08 e demais legislações aplicáveis.

O edital revela que o objeto desta licitação recai sobre a aquisição de material hospitalar, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Chapadão do Sul/MS, para um período de 12 (doze) meses, conforme consignado no Edital - (fls. 302), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 18 do certame (fls. 320).

O processo está instruído com a autorização, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, parecer jurídico, ato de adjudicação, homologação do resultado e demais documentos exigidos por lei.

As empresas mais bem classificadas no certame e que tiveram seus preços registrados em Ata são:

Empresas vencedoras	CNPJ
Cirúrgica Ms Ltda - ME	10.656.587/0001-45
Delta Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda	08.835.955/0001-70
Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli	06.065.614/0001-38
Moca Comércio De Medicamentos Ltda	03.233.805/0001-73
C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda - ME	16.752.682/0001-29
LitoralM Comércio De Produtos Médicos Eireli - ME	18.941.818/0001-74



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Du Bom Distribuição de Prod. Médico – Hospitalares Eireli - ME	18.483.775/0001-20
Miranda & Georgini Ltda - EPP	10.596.721/0001-60

A *Ata de Registro de Preços n.º 02/2017* (fls. 1426-1442) decorrente deste procedimento licitatório foi firmada entre o *Município de Chapadão do Sul/MS* e os compromitentes nela consignados e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais n.º 1.534/08 e n.º 1.535/08.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, (Cláusula Primeira), estimando-se para a contratação o valor de R\$ 1.322.786,32 (um milhão trezentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – fls. 1443-1444.

A Equipe Técnica, após apreciação dos documentos acostados entende pela *regularidade e legalidade* de todos os atos então praticados, nos seguintes termos - (fls. 1487), *in verbis*:

“Diante do exposto, concluímos:

- a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 087/2017 realizado pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ n.º 24.651.200/0001-72) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ n.º 14.004.655/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n.º 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
- b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 02/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Chapadão do Sul (CNPJ n.º 24.651.200/0001-72) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ n.º 14.004.655/0001-42) e as empresas Cirúrgica Ms Ltda - me (CNPJ n.º 10.656.587/0001-45), Delta Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ n.º 08.835.955/0001-70), Cirurgia Ms Ltda - me (CNPJ n.º 10.656.587/0001-45), Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (CNPJ n.º 06.065.614/0001-38), Moca Comércio De Medicamentos Ltda (CNPJ n.º 03.233.805/0001-73), C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda - me (CNPJ n.º 16.752.682/0001-29), Litoralme Comércio De Produtos Médicos Eireli - me (CNPJ n.º 18.941.818/0001-74), Du Bom Distribuição De Produtos Médico - Hospitalares Eireli - me (CNPJ n.º 18.483.775/0001-20) e Miranda & Georgini Ltda - Epp (CNPJ n.º 10.596.721/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n.º 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.”*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Do mesmo modo entendo o douto Ministério Público de Contas quando pugna pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 1489), *in verbis*:

“Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, esta Procuradoria de Contas entende que o procedimento licitatório – Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, art. 121, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II- pela legalidade e regularidade da formalização Ata de Registro de Preços n. 02/2017, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.”

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 087/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 02/2017* nele fundamentada.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 087/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 02/2017** firmada entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Carlos Krug, CPF/MF nº 250.233.811-53 e o **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42, representado por seu gestor, Senhor João Donha Nunes, CPF/MF nº 445.863.881-53, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator